**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2015**

Data: 19 de junho de 2015.

Altera o Art. 54 e revoga o Parágrafo único do art. 221, da Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso,encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 54, da Lei Complementar 140/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 54** A critério da Administração Municipal o servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão perceberá:

a) o vencimento do cargo comissionado, ou

b) o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo acrescido de gratificação de 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado para o qual foi designado.

Parágrafo Único: O estabelecido no artigo 54 e suas alíneas, não se aplica aos servidores efetivos nomeados para exercer o cargo de Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Controlador Geral, Procurador Geral e aos servidores efetivos nomeados para cargos estabelecidos em lei específica.

**Art. 2º** Fica revogado o Parágrafo Único, do Art. 221, da Lei Complementar nº 140/2011.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM Nº 075/2015.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar que Altera o Art. 54 e revoga o Parágrafo único do art. 221, da Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Sorriso, e dá outras providências.

Considerando que o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais se aplica aos servidores do Executivo e do Legislativo e que não há consonância entre o art. 54 e o parágrafo único do art. 221 do referido Estatuto, necessário se faz a adequação do mesmo.

Assim, agrademos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas estimas de elevado apreço.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua excelência

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta.